

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001
m

PROJETO DE LEI Nº 76, DE 2022

Dispõe sobre a afixação de placas informativas nos terminais e nas paradas de ônibus do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a afixação de placas informativas nos terminais e nas paradas de ônibus do Município de Toledo.

Art. 2º - As empresas concessionárias de transporte público coletivo do Município de Toledo afixarão placas informativas nos terminais e nas paradas de ônibus do Município de Toledo, as quais conterão, no mínimo, os:

- I - horários dos ônibus;
- II - trajetos percorridos; e
- III - pontos inicial e final do percurso.

Parágrafo único - Adicionalmente e na forma do *caput*, as empresas afixarão placas informativas escritas no sistema Braille, conforme disposto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015) e atendendo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

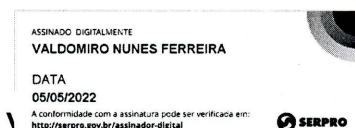
Art. 3º - A empresa concessionária do serviço de transporte coletivo afixará placas informativas nos trajetos sob sua responsabilidade.

Parágrafo único - Na ausência de abrigos cobertos, as placas serão afixadas juntamente as placas que indicam a parada de ônibus.

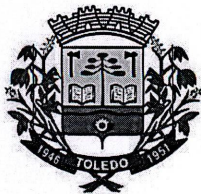
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 5 de maio de 2022.



Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

Os passageiros que dependem do transporte público em Toledo não dispõem de informações sobre o itinerário das linhas de ônibus nas paradas e terminais, visto que não existem placas com indicação dos horários e itinerários nas paradas de ônibus, dificultando a utilização pelos usuários do sistema, tanto pelos usuários locais quanto pelos que não moram e estão de passagem pelo Município.

Dessa forma, a fixação do horário e itinerário nas paradas de ônibus auxiliará o usuário na identificação do ônibus que melhor se adapta as suas necessidades sendo seu destino e/ou seu tempo de espera entre uma linha e outra, não precisando ficar demasiado tempo esperando em parada onde a linha não circula.

Saliento que a implantação da Lei trará o benefício do conforto aos moradores da cidade, assim como àqueles que estão em trânsito, quer motivo de turismo, de negócios ou outros.

Adicionalmente, este Projeto de Lei também tem por objetivo auxiliar a população portadora de deficiência visual dando-lhes maior independência e operando para a inserção social.

No Brasil existem mais de 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual severa, sendo 582 mil cegas, perda total da visão e 6 milhões com baixa visão, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), as quais precisam contar com a colaboração de outras pessoas para saber informações.

Iniciativas como essas são importantes, na medida em que criam ambientes mais acessíveis. Parece oportuno lembrar que o Braille é uma das ferramentas utilizadas por pessoas com deficiência visual, e que a inclusão efetiva acontece de múltiplas maneiras. Este projeto pretende tornar mais fácil o deslocamento de pessoas com deficiência visual que utilizem o transporte coletivo municipal.

Diante do exposto e da importância do tema, conclamo aos nobres pares desta casa a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 5 de maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDOMIRO NUNES FERREIRA

DATA
05/05/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE